



Lei Municipal nº 352 / 2006.

"Dispõe sobre alteração do artigo primeiro e seu parágrafo único, artigo segundo e artigo nono da Lei nº 005/1993, que Autoriza o Executivo Municipal a conceder adiantamento de numerários para pagamento de pronta efetivação e de outras providências".

PAULO SERGIO DE MORAIS, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo Primeiro, da Lei nº 005/1993, a saber:

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamentos de numerários aos servidores, até o valor de 05 UFMs mediante requisição destes ao Prefeito Municipal e, sempre anterior à liberação, devendo ser precedida de empenho, obedecido o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964."

Passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder adiantamentos de numerários aos Diretores, Encarregados e Secretários, até o valor de 27 (vinte e sete) UFMs, mediante requisição destes ao Prefeito Municipal e, sempre anterior à liberação, devendo ser precedida de empenho, obedecido o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à consecução dos serviços a serem executados pelos servidores e respectivos Departamentos ou Secretarias."

Art. 2º - O Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, da Lei nº 005/1993, a saber:

"Parágrafo único - O Prefeito Municipal fará expedição de portaria especificando quais os servidores que poderão requisitar adiantamentos."

Passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - O Prefeito Municipal poderá expedir Decreto especificando outros servidores que poderão requisitar adiantamentos."

Art. 3º - O Artigo Segundo, da Lei nº 005/1993, a saber:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

"Artigo 2º - Os adiantamentos concedidos na forma do artigo anterior têm por objetivo atender as despesas que por sua urgência, eventualidade, finalidade e natureza, possam assim ser enquadradas, sendo que cada despesa não poderá exceder, 01 (uma) UFM ou outro referencial que venha a substituí-la."

Passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os adiantamentos concedidos na forma do artigo anterior têm por objetivo atender as despesas que por sua urgência, eventualidade, finalidade e natureza, possam assim ser enquadradas, sendo que cada despesa não poderá exceder 02 (duas) UFM ou outro referencial que venha a substituí-la."

Art. 4º - O Artigo Nono, da Lei nº 005/1993, a saber:

"Artigo 9º - Não se fará, em hipótese alguma, adiantamento a servidor que tenha prestação de contas ainda não regularizada ou aprovada na forma da presente Lei."

Passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - Não se fará adiantamento a servidor que tenha mais de 2 (duas) prestações de contas ainda não regularizadas ou aprovadas na forma da presente Lei."

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 08 de dezembro de 2006.

Paulo Sérgio de Moraes  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº 910, fls. 11, livro nº 02

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Art. 9º L. O. M.

IARAS, 08 de dezembro, 2006

Marcos José Rosa  
Chefe de Gabinete